

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 281/97, de 15 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 — O reconhecimento é solicitado através de requerimento dirigido, no prazo de 120 dias a contar da data da entrada em vigor da portaria prevista no artigo 10.º, ao júri a que se refere o artigo 3.º

2 —

3 —

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz os seus efeitos desde a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 281/97.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Março de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Eduardo Carrega Marçal Grilo* — *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

Promulgado em 30 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Maio de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 131/98

de 13 de Maio

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 704/74, de 7 de Dezembro, o Hospital do Conde de Ferreira passou a ser gerido pelo Estado, sendo que, pela utilização das referidas instalações, tem vindo a ser paga uma renda mensal nos termos estabelecidos no contrato de comodato temporariamente celebrado.

A intenção então expressa pela Santa Casa da Misericórdia do Porto de vir a retomar a gestão do Hospital levou à publicação do Decreto-Lei n.º 232/95, de 12 de Setembro, e posteriormente à do Decreto-Lei n.º 126/97, de 23 de Maio.

Contudo, dado que as condições decorrentes da aplicação do diploma publicado em 1995 e, bem assim, do protocolo então celebrado, em particular as de carácter financeiro, se consideraram inexecutáveis e de difícil aplicação, tal facto conduziu a que se tivesse iniciado um processo de reavaliação de toda a situação, então já com os mesários da Santa Casa da Misericórdia do Porto entretanto eleitos.

Nesta linha, foram desencadeadas medidas, sempre visando o estabelecimento de regras gerais que assegurassem as condições indispensáveis à prossecução dos objectivos que incumbem ao Hospital do Conde de Ferreira na área específica da psiquiatria e da saúde mental, garantindo a continuidade do trabalho desenvolvido pelas respectivas equipas terapêuticas e pelos restantes serviços e, bem assim, a estabilidade de emprego dos profissionais a ele afectos.

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos foi reafirmado, por ambas as partes contratantes, o princípio da devolução do Hospital do Conde de Ferreira à Santa Casa da Misericórdia do Porto a partir do momento em que, por parte do Estado, estejam criadas as condições para que possam vir a ser integradas noutros estabelecimentos as áreas de responsabilidade assistencial actualmente cometidas àquele Hospital, nos termos da Portaria n.º 688/76, de 18 de Novembro.

Até que esteja concluída a referida integração, para a qual se aponta um horizonte temporal de três anos, importa fazer aprovar uma medida legal que, tendo presente a prevalência do interesse público, faça cessar, por inoportunos, os efeitos determinados no Decreto-Lei n.º 232/95 acima citado.

Assim, ouvida a mesa da Santa Casa da Misericórdia do Porto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º e do n.º 5 do artigo 112.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Transição

1 — As áreas de responsabilidade assistencial actualmente atribuídas ao Hospital do Conde de Ferreira transitam gradualmente para outros estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde situados na Sub-Região de Saúde do Porto.

2 — O processo de transição deve ser concluído no prazo de três anos.

Artigo 2.º

Pessoal

1 — O pessoal que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontra a desempenhar funções no Hospital do Conde de Ferreira mantém-se em exercício até à sua transição para os estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 126/97, de 23 de Maio.

2 — Mantêm-se válidos os concursos pendentes para lugares do quadro de pessoal do Hospital do Conde de Ferreira até ao final do período de transição.

Artigo 3.º

Quadros de pessoal

1 — Os lugares do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 637/80, de 16 de Setembro, e alterações subsequentes, extinguem-se à medida que se operar a transição das áreas de responsabilidade assistencial para os estabelecimentos e serviços a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os quadros ou mapas de pessoal dos estabelecimentos hospitalares ou serviços de saúde da Sub-Região de Saúde do Porto são alterados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Saúde e do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

Artigo 4.º

Comissão de gestão

1 — A comissão de gestão do Hospital do Conde de Ferreira mantém-se em exercício de funções até 1 de Janeiro de 1999.

2 — Após aquela data e até ao final do período de transição, a gestão do Hospital é assegurada pelo conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos.

Artigo 5.º

Extinção

1 — O Hospital do Conde de Ferreira mantém-se em funcionamento durante o período de transição, findo o qual é extinto enquanto pessoa colectiva de direito público.

2 — Após a extinção, os direitos e obrigações do Hospital do Conde de Ferreira são transferidos para o Hospital de Magalhães Lemos, com excepção do disposto no número seguinte.

3 — As instalações afectas ao Hospital do Conde de Ferreira são devolvidas à Santa Casa da Misericórdia do Porto, cessando as responsabilidades do Ministério da Saúde enquanto arrendatário das referidas instalações no âmbito da psiquiatria e saúde mental.

4 — As condições da devolução referidas no número anterior são definidas em protocolo a celebrar entre a Administração Regional de Saúde do Norte e a Santa Casa da Misericórdia do Porto.

Artigo 6.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 232/95, de 12 de Setembro;
- b) O Decreto-Lei n.º 126/97, de 23 de Maio, com excepção do n.º 1 do artigo 3.º

Artigo 7.º

Retroactividade

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1998.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Abril de 1998. — *José Veiga Simão — Fernando Teixeira dos Santos — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

Promulgado em 30 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Maio de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 380\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30